



EDITAL Nº 01/2025
PROCESSO SELETIVO UFPE – EAD|UAB 2025.1

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
PROCESSO SELETIVO
ADITIVO Nº 01 DO EDITAL Nº 01/2025

RESULTADO DE RECURSOS

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE LIBRAS

NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	RESPOSTA AO RECURSO
ROSANA MARIA DOS SANTOS	048.XXX.XXX-97	Recurso indeferido. O edital prevê no item “2.3 d) Comprovante de endereço em nome do candidato (últimos 60 dias)”. O comprovante de residência apresentado pela candidata não possui data. Portanto, não foi possível verificar se o comprovante é dos últimos 60 dias como prevê o Edital. Ademais, o edital determina o envio de “comprovante de residência”, o que requer envio de documento que ateste, comprove que o candidato reside onde alega residir no ato de inscrição. O edital não prevê o aceite de declaração de residência. Desta forma, a declaração de residência enviada pela candidata também não está de acordo com o que foi exigido pelo edital. Além disso, a candidata poderia ter submetido nova inscrição para realizar a correção da documentação, pois o item 2.6 determina que “Quando enviado mais de um pedido de inscrição, será considerado o último envio até a data limite de recepção de inscrições”. A documentação deveria ter sido enviada corretamente no ato de inscrição e não no recurso, pois o Edital prevê, no item 2.3.2, que “2.3.2 Inscrições com Documentação apresentada fora do especificado serão eliminadas”.
VITORIA CRISTINA RAMOS CORREA DE FIGUEIREDO	054.XXX.XXX-09	Recurso indeferido. O edital prevê a quantidade de vagas por polo de acordo com o quadro de oferta de vagas. Neste sentido, a candidata está desclassificada porque está na sétima



EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO UFPE – EAD|UAB 2025.1

		<p>colação, pois são 6 vagas para o polo Petrolina. Assim, não é possível classificar a candidata em uma vaga que não existe. Ainda ressalta-se que pelo fato da candidata estar na lista de inscrições homologadas e possuir uma classificação, caso algum candidato desista, ela pode ser convocada.</p>
<p>JAQUELINE CORREIA GONCALVES</p>	<p>034.XXX.XXX-66</p>	<p>Recurso indeferido. A candidata não atendeu o item “2.3 b) Diploma de Graduação ou documento equivalente que comprove a formação indicada no item 2.1 do Edital”, pois apresentou histórico escolar. O edital prevê diploma de graduação ou documento equivalente, o que indica que o documento equivalente deve atestar a condição de formado do candidato. O histórico escolar apresenta o desempenho acadêmico do estudante ao longo do curso, porém não atesta que o estudante alcançou a condição de formado. A candidata poderia ter anexado declaração de conclusão de curso ou declaração de colação de grau para atestar a formação concluída. Assim, a candidata poderia ter submetido nova inscrição para realizar a correção da documentação, pois o item o item 2.6 determina que “Quando enviado mais de um pedido de inscrição, será considerado o último envio até a data limite de recepção de inscrições”. A documentação deveria ter sido enviada corretamente no ato de inscrição e não no recurso, pois o Edital prevê, no item 2.3.2, que “2.3.2 Inscrições com Documentação apresentada fora do especificado serão eliminadas”.</p>
<p>DANIEL CICERO DOS SANTOS BARBOSA</p>	<p>061.XXX.XXX-27</p>	<p>Recurso indeferido. O candidato apresentou comprovante de residência em nome de terceiro, descumprindo o item 2.3 d) do Edital. O Edital não restringia o tipo de documento a ser aceito como comprovante de residência. Assim, o candidato poderia ter apresentado</p>



EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO UFPE – EAD|UAB 2025.1

		<p>uma conta de celular, conta de streaming, conta de cartão de crédito, dentre outros documentos que constassem o endereço do candidato e o seu nome. A documentação deveria ter sido enviada corretamente no ato de inscrição e não no recurso, pois o Edital prevê, no item 2.3.2, que “2.3.2 Inscrições com Documentação apresentada fora do especificado serão eliminadas”.</p>
<p>GISLAINE PEREIRA DE LIMA</p>	<p>121.XXX.XXX-70</p>	<p>Recurso indeferido. O edital prevê no item “2.3 d) Comprovante de endereço em nome do candidato (últimos 60 dias)”. O comprovante de residência apresentado pela candidata não possui data. Portanto, não foi possível verificar se o comprovante é dos últimos 60 dias como prevê o Edital. Ademais, a candidato não enviou o Anexo I devidamente preenchido, descumprindo, então, o item 2.3 e) do Edital. A documentação deveria ter sido enviada corretamente no ato de inscrição e não no recurso, pois o Edital prevê, no item 2.3.2, que “2.3.2 Inscrições com Documentação apresentada fora do especificado serão eliminadas”.</p>
<p>THAISLANE MARIA FREITAS DA SILVA</p>	<p>070.XXX.XXX-60</p>	<p>Recurso indeferido. A candidata não apresentou um comprovante de residência e sim o cadastro no CadÚnico, descumprindo o item 2.3 d) do Edital. Ademais, o edital determina o envio de “comprovante de residência”, o que requer envio de documento que ateste, comprove que a candidata reside onde alega residir no ato de inscrição. O edital não prevê o aceite de declarações ou cadastros, pois não se configuram um documento possível de atestar que o candidato reside onde alega residir. Desta forma, o cadastro de CadÚnico enviado pela candidata não está de acordo com o que foi exigido pelo edital. O Edital não restringia o tipo de documento a ser aceito como comprovante de residência. Assim, a candidata poderia ter apresentado</p>



EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO UFPE – EAD|UAB 2025.1

		<p>uma conta de celular, conta de streaming, conta de cartão de crédito, dentre outros documentos que constassem o endereço do candidato e o seu nome bem como a data dos últimos 60 dias. A documentação deveria ter sido enviada corretamente no ato de inscrição e não no recurso, pois o Edital prevê, no item 2.3.2, que “2.3.2 Inscrições com Documentação apresentada fora do especificado serão eliminadas”.</p>
ADRIANO CESAR DA SILVA NEVES NEVES	078.XXX.XXX-00	<p>Recurso indeferido. A candidato não enviou o Anexo I devidamente preenchido, descumprindo, então, o item 2.3 e) do Edital, o qual previa “e) Documentação comprobatória em arquivo único, PDF, dos itens de escolha de pontuação do candidato, acompanhada do Anexo I devidamente preenchido, inclusive com a coluna “pontuação candidato”, respeitada a sequência indicada no referido anexo”. A documentação deveria ter sido enviada corretamente no ato de inscrição e não no recurso, pois o Edital prevê, no item 2.3.2, que “2.3.2 Inscrições com Documentação apresentada fora do especificado serão eliminadas”.</p>
ANA CARLA PEREIRA SILVA DA PAIXAO	766.XXX.XXX-20	<p>Recurso indeferido. A candidata enviou um histórico escolar referente ao item 2.3 a), inviabilizando a comprovação do grupo ao qual a candidata pretendia concorrer, em conformidade com o item 2.2, como previa o edital no item 2.3 a) Documento que comprove situação indicada no item 2.2 deste Edital”. Além disso, a candidata não enviou o Anexo I devidamente preenchido, descumprindo, então, o item 2.3 e) do Edital, o qual previa “e) Documentação comprobatória em arquivo único, PDF, dos itens de escolha de pontuação do candidato, acompanhada do Anexo I devidamente preenchido, inclusive com a coluna “pontuação candidato”, respeitada a sequência indicada no referido anexo”. A documentação</p>



EDITAL Nº 01/2025
PROCESSO SELETIVO UFPE – EAD|UAB 2025.1

		deveria ter sido enviada corretamente no ato de inscrição e não no recurso, pois o Edital prevê, no item 2.3.2, que “2.3.2 Inscrições com Documentação apresentada fora do especificado serão eliminadas”.
--	--	--

Profa. Dra. Nídia Nunes Máximo
Coordenadora da Especialização em Ensino de Libras